



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.746, DE 11 DE ABRIL DE 2013

-Dispõe sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias relativas à parte patronal devidas ao TATUIPREV.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º O montante devido ao TATUIPREV referente às diferenças e contribuições integrais patronais, dos meses de dezembro de 2010 até a 13ª parcela de 2012, com valor originário de R\$ 3.052.394,20 (três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), será atualizado e consolidado no ato da assinatura do instrumento de confissão de dívida anexo a esta lei, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 06 de 4 de novembro de 2009.

Art. 3º Ficam autorizadas as realizações dos remanejamentos, transposições e suplementações e cancelamentos necessários na Lei Orçamentária 2013, bem como as inserções nas Leis Orçamentárias posteriores para o integral cumprimento deste parcelamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de Abril de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/04/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 158//13, da Câmara Municipal de Tatuí).